



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio N° 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2025 –
Autoriza a contratação temporária e emergencial por
excepcional interesse público de 03 (três) Monitores
de Creche/Casa de Passagem para atender as
necessidades junto a Secretaria Municipal de
Educação e dá outras providências.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da
Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei
em epígrafe.

É osucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara de Vereadores, segundo o artigo 30 da Lei
Orgânica Municipal, cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as
matérias de competência do município.

Assevera a boa doutrina, com lastro no texto
constitucional, a existência de três formas básicas de ingresso na
Administração Pública: por meio de concurso público (art. 37, inc. II 4), para
provimento de cargo em comissão (art. 37, inc. II e V) e para as hipóteses de
contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de
excepcional interesse público (art. 37, inc. IX).

Deve o gestor, portanto, identificar a excepcionalidade
de modo expresso, para assim justificar a medida tomada após o



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

acontecimento que ensejou a contratação temporária.

Inclusive, evidencia ainda a doutrina: “A contratação deve ser efetuada com a exposição, expressa e pública, dos motivos que conduziram à contratação, pois a ausência dessa justificativa pode levar à nulidade da contratação e à responsabilização da autoridade”

Assevera a Administração Municipal que o presente projeto se faz necessário tendo em vista o aumento de alunos com necessidades especiais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, uma vez que os mesmos auxiliam os professores nas salas de aula.

Todavia, há que se ter o cuidado necessário com a utilização dessa ferramenta, no sentido de evitar sua utilização como forma de burla a ordem constitucional estabelecida acerca da investidura em cargos e funções públicas.

No caso em questão o interesse público fica demonstrado, no sentido de que o serviço é essencial na área da educação, a fim de evitar a descontinuidade das atividades, pois os profissionais a serem contratados gerenciam e supervisionam as atividades diárias dos referidos alunos, uma vez que fica inviável o professor dar atenção especial e individual para cada aluno especial, devido ao número de alunos existentes em uma turma de sala de aula.

CONCLUSÃO:

Diante do Exposto, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 0112025, uma vez que os profissionais a serem contratados tem o objetivo de gerenciar e



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

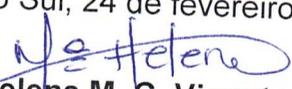
Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

supervisionar de forma individual cada aluno portador de necessidade especial, uma vez que é inviável para o Professor em sala de aula realizar esse trabalho de forma individual.

O referido Projeto deve ser submetido à análise das "Comissões da Casa" e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Éoparecer.

São Vicente do Sul, 24 de fevereiro de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica - OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 13/2025
Data : 27/02/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 03 MONITORES DE CRECHE/CASA DE PASSAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Fevereiro de 2025 e tem como objetivo a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de 03 monitores de creche/casa de passagem para atender as necessidades junto a secretaria municipal de educação e da outras providências.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência estão de acordo com a previsão do artigo 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Trata o presente projeto para Autorizar a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de 03 monitores de creche/casa de passagem para atender as necessidades junto a secretaria municipal de educação e da outras providências.

CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento quanto a tramitação do presente projeto.

Conforme mensagem justificativa a contratação se faz necessária em razão excepcional interesse público de profissionais para atuar junto a secretaria de educação, e obedecendo a lista de classificação do Processo seletivo simplificado nº 005/2024.



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

O Princípio da Legalidade condiciona que a referida contratação esteja dentro das normas previstas na Constituição Federal, principalmente na exceção prevista no artigo 37, devendo também o projeto ter a previsão orçamentária, e estar dentro dos limites com gasto de pessoal.

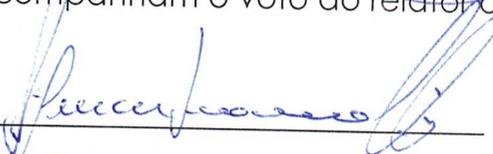
O parecer desta relatoria é meramente opinativo, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatoria emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025.



Vagner Toffi
Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:



Gilmar Lopes Giacomelli
Vereador Presidente



Anderson Brum Felix
Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 15/2025
Data : 05/03/2025
Autor : Executivo
Ementa : Projeto de Lei 007/2025- Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, Autoriza a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público de 03 (três) monitores de creche/casa de passagem para atender as necessidades junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22/02/2025, o qual tem por objetivo autorizar a a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público de 03 (três) monitores de creche/casa de passagem para atender as necessidades junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência estão de acordo com a previsão do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à matéria: Trata o presente projeto de a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público de 03 (três) monitores de creche/casa de passagem para atender as necessidades junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

CONCLUSÃO E VOTO

Conforme mensagem justificativa a contratação se faz necessária, pois Assevera a Administração Municipal que o presente projeto de lei é para contratação dos profissionais para atender necessidade emergencial de monitores, os quais, são obrigatórios para portadores de necessidades especiais, sendo que resta aberto concurso e, em sendo necessária nova contratação deve ser feita através de chamamento de classificado.

A Lei de responsabilidade de Fiscal em seu artigo 21, faz uma alerta no sentido de que o Gestor deve observar as exigências do artigo 16 e 17 da referida Lei quando se trata de Despesa com Pessoal, mas no mesmo Artigo 37, inciso IX da Constituição federal, prevê as exceções para os casos de contratação por tempo determinado.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto este relator emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim